



Resolução Sesi/CN nº 0096/2016

Autoriza a baixa patrimonial e alienação, por venda, de bens móveis inservíveis (veículos ociosos) de propriedade do Sesi/DR/AP.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, em Reunião Ordinária de 29/11/2016, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO a determinação de intervenção no Departamento Regional do Amapá pelo Conselho Nacional do Sesi, por meio da Resolução 17/2013, expedida em 31 de julho de 2013, intervenção esta que se encontra mantida por este Conselho até a presente data;

CONSIDERANDO que o interventor nomeado pela Portaria nº 72/2013 Sesi possui as competências administrativas de Presidente do Conselho e Diretor do Departamento Regional do Sesi do Amapá;

CONSIDERANDO que durante o período do ato interventivo ficam suspensas as atividades do Conselho Regional do Sesi do Amapá, passando à esfera direta do Conselho Nacional as atribuições daquele colegiado regional;

CONSIDERANDO a autorização de baixa patrimonial e alienação disposta na Resolução Sesi/CN nº 0046/2016;

CONSIDERANDO que o leilão realizado no dia 26.08.2016 restou frustrado, não havendo participantes para a compra dos veículos, de acordo com a Ata de Realização do Leilão Sesi/SENAI;

CONSIDERANDO o interesse do SESI-DR/AP em prosseguir com a baixa e alienação, por venda, dos veículos ociosos relacionados no processo interno do SESI AMAPÁ nº 000115/2016-SESI/DR/AP, juntado ao processo interno do SESI/DN PRO – 03897/2016, de acordo com a nova avaliação dos veículos realizada pelo leiloeiro, com as seguintes características: (i) automóvel Toyota/Corolla, Placa NEX 2777, ano 2006, código 12134; (ii) automóvel Volkswagen/Gol, Placa NEV 9529, ano 2009, código 13874; (iii) automóvel Volkswagen/Gol, Placa NEV 9519, ano 2009, código 13875, e (iv) automóvel Fiat/Doblo, Placa NEQ 4069, ano 2009, código 13876, por valores a serem encontrados em processo de avaliação dos veículos, com descrição detalhada do seu estado de conservação, incluindo, entre outras características, a quilometragem, os defeitos e os desgastes e se possível, considerando seus custos de reparação, podendo ser utilizado para tanto avaliação elaborada por leiloeiro, oficina mecânica, ou outro profissional com experiência no ramo, devidamente justificado no processo;

CONSIDERANDO o que determina o art. 2º da Resolução do Conselho Nacional do SESI nº. 01/2004;

CONSIDERANDO os ditames do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI;

CONSIDERANDO as determinações contidas no art. 33, alíneas "v" e "x" do Regulamento do SESI, no que concerne à representação em juízo ou fora dele pelo Diretor do seu Departamento Nacional;

CONSIDERANDO os termos dos Pareceres nº 1789/2016 e nº 0110/2016, emitidos pela Diretoria Jurídica do Sistema Indústria e pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, respectivamente, *in* Proc. SESI/CN-0194/2016.



RESOLVE

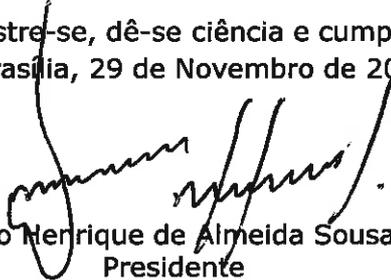
Art. 1º Autorizar o interventor do Departamento Regional do SESI Amapá a proceder à baixa patrimonial e a alienação, por venda, dos veículos ociosos pertencentes ao mesmo SESI e que estão sob a responsabilidade do SESI AMAPÁ, relacionados no processo interno do SESI/DN PRO – 03897/2016 e processo interno do SESI AMAPÁ nº 000115/2016-SESI/DR/AP, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI, e com as seguintes características: (i) automóvel Toyota/Corolla, Placa NEX 2777, ano 2006, código 12134; (ii) automóvel Volkswagen/Gol, Placa NEV 9529, ano 2009, código 13874; (iii) automóvel Volkswagen/Gol, Placa NEV 9519, ano 2009, código 13875 e (iv) automóvel Fiat/Doblo, Placa NEQ 4069, ano 2009, código 13876, por valores a serem encontrados em processo de avaliação dos veículos, com descrição detalhada do seu estado de conservação, incluindo, entre outras características, a quilometragem, os defeitos e os desgastes e, se possível, considerando seus custos de reparação, podendo ser utilizado para tanto avaliação elaborada por leiloeiro, oficina mecânica, ou outro profissional com experiência no ramo, devidamente justificado no processo.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 29 de Novembro de 2016



João Henrique de Almeida Sousa
Presidente